



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ERRATA DO EDITAL: Edital de Concorrência nº 01/2025

Em atenção a manifestação do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul (SINAPRO-RS) referente ao Edital de Concorrência nº 01/2025, recebido no e-mail publicidade@crmvs.gov.br, nos termos da Cláusula 5 do Edital – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, seguem as informações pertinentes e devidas correções:

1. “Introito

- 1.1. Critério de Julgamento: ao invés de “... Menor Técnica...”, deve ser “...Melhor Técnica...”.**

Nesse sentido, onde se lê:

Menor técnica

Leia-se:

Melhor técnica

2. Recebimento e Abertura das Propostas e Documentos

- 2.1. Subitem 2.1.2:** na 3ª linha, após “... constantes no subitem ...”, **incluir** o nº do subitem.

Nesse sentido, onde se lê:

2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, na legislação e nas normas aplicáveis, especialmente as constantes no subitem

Leia-se:

2.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, na legislação e nas normas aplicáveis, especialmente as constantes no subitem 19.1.

3. Impugnação ao Edital

- 3.1. Item 6.2:** na 2ª linha é dito “... observados os prazos descritos no subitem 6.6...”, **e o subitem 6.6 não faz referência a nenhum prazo.**

Nesse sentido, onde se lê:

6.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail publicidade@crmvs.gov.br, observados os prazos descritos no subitem 6.6. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Leia-se:

6.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail publicidade@crmvs.gov.br, observados os prazos descritos no subitem 6.1. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvs@crmvs.gov.br - www.crmvs.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.2. Item 6.5: na 1ª linha deixa claro que a designação da “Comissão de Licitação” é “COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO”, como determina o art. 10, caput, da Lei nº 12.232/2010.

Na 2ª linha, ao invés de “... ou licitante que não manifestar em até 06 (seis) dias...”, **deve ser** “... ou licitante que não manifestar em até 03 (três) dias...”.

Nesse sentido, onde se lê:

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, o cidadão e/ou licitante que não manifestar em até 06 (seis) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Leia-se:

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, o cidadão e/ou licitante que não manifestar em até 03 (três) úteis antes da data de abertura do certame;

4. Entrega da Proposta Técnica

4.1. Subitem 9.1.2: ao final da 2ª linha, **acrescentar** “... sem as peças/materiais da Ideia Criativa...” (art. 9º, §2º, da Lei nº 12.232/2010).

Nesse sentido, onde se lê:

9.1.2. No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

Leia-se:

“No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4., sem as peças/materiais da Ideia Criativa.”

5. Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica

5.1. Item 11.2, alínea “k”: após “...com no máximo de 25 linhas”, **acrescentar** “por página”.

Nesse sentido, onde se lê:

Item 11.2 (...)

(...)

alínea “k”:

“com no máximo de 25 linhas”

Leia-se:

“com no máximo de 25 linhas por página.”

5.2. Item 11.5: ao final do texto, **acrescentar** “... observado o disposto no item 11.2, alínea “h”.

Nesse sentido, onde se lê:

“11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

“arial”, tamanho “12 pontos” (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa). observado o disposto no item 11.2”,

Leia-se:

“11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos” (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), observado o disposto no item 11.2.”

5.3. Item 11.7: ao final do texto, **acrescentar** “... observado o disposto no item 11.2, alínea “h”.

Nesse sentido, onde se lê:

11.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e materiais que constituem o Repertório e caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos” (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Leia-se:

“11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e materiais que constituem o Repertório e caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos” (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, observado o disposto no item 11.2, alínea “h”.”

O mesmo acréscimo deve ser procedido ao final do texto do item 11.9.

Nesse sentido, onde se lê:

11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho 12 “pontos”, espaçamento simples (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Leia-se:

“11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho 12 “pontos”, espaçamento simples (padrão Microsoft Word), em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna (excluindo e não contando a capa e contracapa), rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, observado o disposto no item 11.2, alínea “h”.”



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.4. Item 11.10: na 2ª linha, **após** "... 02 (duas) páginas com limite de 25 linhas...", **incluir** "... cada...".

Nesse sentido, onde se lê:

11.10 A licitante deverá apresentar 02 (DOIS) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas com limite de 25 linhas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

Leia-se:

"11.10 A licitante deverá apresentar 02 (DOIS) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas com limite de 25 linhas cada, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes."

5.5. Subitem 11.10.4, inc. II: ao final da 2ª linha, **ao invés de** "... deverão ser iniciadas...", **deve ser** "... deverão ser indicadas...".

Nesse sentido, onde se lê:

11.10.4 (...)

(...)

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser iniciadas, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais; e

Leia-se:

"II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas, no seu canto inferior direito, as suas dimensões originais; e"

6. Procedimentos licitatórios

6.1. Subitem 19.1.10: em uma licitação com verba estimada superior a R\$ 800 mil, e contratação de 01 só Agência de Propaganda, **é inadmissível a participação de microempresas**, pois têm um teto de faturamento anual de R\$ 360 mil. **É necessário eliminar as "microempresas".**

"Em resposta ao acima exposto, justificamos o entendimento de manter as microempresas:

Primeiramente, a participação de microempresas amplia a concorrência, não sendo ilegal manter a viabilidade de participação no certame.

O entendimento do sindicato para excluir os microempresários do certame está equivocado, pois confunde limite de enquadramento com impedimento de participação em licitação, sendo que o valor do contrato não impede a participação.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o art. 3º define o enquadramento como



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exclusivamente com base na receita bruta anual auferida.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Ademais, o próprio art. 47 da LC 123/06 assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, garantindo a ampla participação dessas empresas em certames licitatórios.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Assim, o argumento da Federação/Sindicato também não encontra respaldo legal, sob o fato de que o enquadramento da LC 123/2006, é feito exclusivamente com base na receita bruta anual auferida pela pessoa jurídica e em nenhum dispositivo a lei condiciona a participação em licitação ao valor estimado do contrato, mas apenas ao enquadramento da empresa nos limites de faturamento previstos.

Portanto, a exclusão de uma ME do certame, sob o argumento de que o valor do contrato ultrapassa o limite de enquadramento, não encontra amparo jurídico e configuraria medida ilegal, restritiva da competitividade, além de contrariar os Princípios da Isonomia e da Legalidade.

Pelo exposto, resta evidente que a participação de Microempresas em licitações independe do valor do contrato licitado, desde que a empresa esteja regularmente enquadrada conforme a legislação vigente, pois, inclusive, o valor do contrato poderá ou não ser totalmente utilizado. Dessa forma, não há nenhum dispositivo legal que restrinja a participação de ME ou EPP em licitações em razão do valor do contrato.

A eventual exclusão seria medida ilegal, violando os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), motivos pelos quais, mantemos o subitem 19.1.10 na sua integralidade.

CONCLUSÃO:

A Lei nº 14.133/2021 e a LC nº 123/2006 não estabelecem vedação para que MEs ou EPPs participem de licitações com valores superiores ao seu limite anual de faturamento.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- O que a lei delimita é o porte da empresa (para efeitos fiscais, tributários e de benefícios).
- Não há limitação do valor da licitação em função do enquadramento da empresa.

Pelo contrário, a LC nº 123/2006 prevê benefícios às MEs/EPPs, dispondo sobre tratamento diferenciado em licitações, como:

- possibilidade de regularizar documentação fiscal após a fase de habilitação (art. 43, §1º);
- prioridade em casos de empate (art. 44 e 45);
- possibilidade de exclusividade em contratações de até R\$ 80 mil (art. 48, I).

Isso significa que valores até R\$ 80 mil podem ser reservados exclusivamente para MEs/EPPs, mas não que elas estejam proibidas de disputar valores acima disso. Portanto, o critério de enquadramento é o faturamento anual da empresa, e não o valor do contrato a ser celebrado em licitação.

Diante o exposto, não acolhemos a manifestação e mantemos o subitem 19.1.10 na sua integralidade.

6.2. Subitem 19.2.3: no início do texto, **ao invés de** “A Comissão de Licitação não poderão desistir de suas Propostas...”, **deve ser** “As licitantes não poderão desistir de suas Propostas...”.

Nesse sentido, onde se Lê:

19.2.3. A Comissão de Licitação não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitações do CONSELHO.

Leia-se:

“19.2.3. As licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitações do CONSELHO.”

6.3. Item 19.4: na 2ª linha, **após** “... do CONSELHO convocará as licitantes...”, **incluir** “... classificadas na Proposta Técnica...”.

Nesse sentido, onde se Lê:

“19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações do CONSELHO convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:”

Leia-se:

“19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações do CONSELHO convocará as licitantes classificadas na Proposta Técnica, na forma do item 21 deste Edital, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:”





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7. Termo de Contrato

7.1. Aplicam-se à minuta do Termo de Contrato, todas as considerações retro tecidas, e mais:

a. **Introdução:** na 10ª linha, **ao invés de** "... nos termos da Lei nº 14.133, de 2021...", **deve ser** "... nos termos da Lei nº 12.232, de 2010...", que é a Lei de Regência. A Lei nº 14.133, de 2021, só é aplicável complementarmente;

Nesse sentido, na introdução do contrato, onde se lê:

(...) nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cuja celebração foi autorizada na Concorrência de Licitação nº 01/2025, Processo nº 0520018.00000046/2025-34.

Leia-se:

(...) nos termos da Lei nº 12.232, de 2010, cuja celebração foi autorizada na Concorrência de Licitação nº 01/2025, Processo nº 0520018.00000046/2025-34.

b. **Subitem 5.1.24:** na 1ª linha, **após** "... que forem devidos em decorrência...", **incluir** "... dos serviços prestados relativos ao ..."; na 6ª linha, **eliminar a palavra** "... comerciais...", que se refere a despesas que incumbem ao **CONTRATANTE**, e **após** "... civis e outras pertinentes...", **incluir** "... aos trabalhos por ela executados, relacionados...";

Nesse sentido, na cláusula quinta do contrato, onde se lê:

5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato.

Leia-se:

"5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços prestados objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e outras pertinentes aos trabalhos por ela executados, relacionados ao objeto do contrato."

c. **Subitem 5.1.25:** ao final do texto, **acrescentar** "... por ela prestados...";

Nesse sentido, onde se lê:

5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Leia-se:

"5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados por ela prestados."



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

d. **Subitem 5.1.31:** ao final do texto, **acrescentar** "... referentes a serviços que lhe sejam afetos";

Nesse sentido, onde se Lê:

5.1.31. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato causados por seus empregados, prepostos ou contratados, perante o CONSELHO, bem como terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, incluindo ações trabalhistas, inclusive contra o CONSELHO, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato.

Leia-se:

"5.1.31. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da execução do presente contrato causados por seus empregados, prepostos ou contratados, perante o CONSELHO, bem como terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, incluindo ações trabalhistas, inclusive contra o CONSELHO, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato, referentes a serviços que lhe sejam afetos."

e. **Subitem 5.1.31.1:** na 1ª linha, **após** "... ação trabalhista envolvendo os serviços...", **incluir** "... por ela...";

Nesse sentido, onde se Lê:

5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Leia-se:

"5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento."

f. **Subitem 5.1.32:** ao final do texto, **acrescentar** "... por ela prestados";

Nesse sentido, onde se Lê:

5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Leia-se:

"5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato, por ela prestados."

g. **Item 5.4:** ao final do texto, **acrescentar** "... no que lhe for afeto.";



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, onde se Lê:

5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

Leia-se:

“5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato, no que lhe for afeto.”

h. **Item 11.1, inc. II:** ao final do texto, **acrescentar** “... emitida em nome do CONTRATANTE” (art. 15 do Decreto nº 57.690/66);

Nesse sentido, na cláusula décima primeira do contrato, onde se lê:

11.1.(...)

(...)

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

Leia-se:

11.1.(...)

(...)

“II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso, emitida em nome do CONTRATANTE (art. 15 do Decreto nº 57.690/66).”

i. **Item 12.3, inc. II:** na 1ª linha, **ao invés de** “... possam acarretar transpomos...”, **deve ser** “... possam acarretar transtornos...”;

Nesse sentido, na cláusula décima segunda do contrato, onde se Lê:

12.3 (...)

(...)

II - outras ocorrências que possam acarretar transpomos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Leia-se:

12.3 (...)

(...)

“II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.”

j. **Subitem 13.4.3:** na 1ª linha, **ao invés de** “... previstas no subitem 14.4...”, **deve ser** “... previstas no subitem 13.4 ...”.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, onde se Lê:

13.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

Leia-se:

“13.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 13.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.”

Link de acesso ao site oficial:

<https://www.crmvrs.gov.br/transparencia/concorrencias.php>

Endereço da Sede da Autarquia para retirada presencial:

Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006.

Horário de atendimento das 9:00h às 16:00 sem fechar ao meio dia.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Licitação

CRMV-RS

1



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104 0566 - crmvrscrmvrs.gov.br - www.crmvrs.gov.br